

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Alterada pela Resolução nº 02, de 5 de janeiro de 2016
Alterada pela Resolução nº 12, de 23 de fevereiro de 2016
Alterada pela Resolução nº 03, de 21 de março de 2017
Alterada pela Resolução 33, de 24 de setembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTE DE CURSOS SUPERIORES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

O Pleno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o disciplinamento do Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, adequando-os aos direcionamentos formulados pela legislação correlata em vigor e de forma implícita aos objetivos estratégicos da organização;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelos setores e os dados estatísticos relativos à demanda processual nas unidades judiciais, consoante demonstrado e colacionado ao Processo Administrativo nº 00885-0.2011.001; e

CONSIDERANDO a essência do estágio para as instituições de ensino superior e o papel social do judiciário alagoano na formação dos futuros profissionais que contam com essa oportunidade ímpar de engrandecer o seu curriculum e complementar o aprendizado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º O Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas visa propiciar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior vinculados ao ensino oficial e particular.~~

Art. 1º O Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas visa propiciar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior vinculados ao ensino oficial e particular, devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC. [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

Parágrafo único. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, única e exclusivamente, compete celebrar convênios com instituições de ensino para a definição e caracterização do estágio.

Art. 2º A Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, através da Coordenadoria de Projetos Especiais, onde está alocada a Coordenação de Estágio, promoverá, ouvida a Coordenação Geral e a Direção da Escola, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino, cabendo-lhe:

I – realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Poder Judiciário.

~~II – estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênios;~~

II – lavrar termos de compromisso a serem assinados pelos estagiários; (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

~~III – lavrar termos de compromisso a serem assinados pelos estagiários;~~

III – Verificar, no momento da celebração do termo de compromisso, a regularidade da instituição de ensino superior junto ao MEC, por intermédio do sítio <http://emec.mec.gov.br> ou outro que o substitua. (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

IV – propor a atualização da bolsa de estágio;

V – expedir declarações ou certificados de estágio;

VI – receber e analisar comunicações de desligamento de estagiários;

VII – elaborar o edital de inscrição do processo seletivo;

VIII – receber os estagiários designados, após aprovação no processo seletivo, e encaminhá-los às unidades do Poder Judiciário;

IX – controlar os períodos de duração dos estágios.

Art. 3º Somente poderão receber estagiários as unidades do Poder Judiciário que possam proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

Parágrafo único. A unidade interessada em receber estagiário deverá dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

- a) servidor com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- b) proporcionar ao estagiário o desenvolvimento de atividades que guardem estrita compatibilidade com as áreas de formação profissional;
- c) instalações adequadas à acomodação do estagiário;
- d) ambiente que proporcione ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 4º O Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas tem caráter não obrigatório, podendo, a pedido do estagiário e, atendidos os requisitos da Instituição de Ensino Superior ao qual está vinculado, ser convertido em obrigatório.

§ 1º O Tribunal de Justiça contratará seguro contra acidentes pessoais, tendo como beneficiários seus estagiários, na forma do inciso IV, do Art. 9º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Para o estágio de que trata o caput deste artigo será exigido que os estudantes do ensino superior preencham os requisitos constantes do edital de seleção e estejam regularmente matriculados:

I – Para cursos com duração de 4 (quatro) anos: o estudante deverá ter frequentado, pelo menos, 2 (dois) anos do curso ou estar cursando, no máximo, o 3º (terceiro) ano, no caso de regime seriado, e no caso de regime de créditos, ter frequentado, pelo menos, 4 (quatro) semestres ou estar cursando, no máximo, o 6º (sexto) período.

II – Para cursos com duração de 5 (cinco) anos: o estudante deverá ter frequentado, pelo menos, 2 (dois) anos do curso ou estar cursando, no máximo, o 4º (quarto) ano, no caso de regime seriado, e no caso de regime de créditos, ter frequentado, pelo menos, 4 (quatro) semestres ou estar cursando, no máximo, o 8º (oitavo) período.

§ 3º É vedado o ingresso no Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas ao estudante que estiver vinculado a outro programa de estágio remunerado.

§ 4º Será imediatamente desligado do estágio aquele que, comprovadamente, descumprir a vedação, sendo obrigado a restituir aos cofres públicos os valores auferidos durante a acumulação indevida.

~~§ 5º O servidor público estudante de curso de nível superior poderá participar do Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, desde que preencha os requisitos previstos no edital do processo seletivo.~~

§ 5º O servidor público, estudante de curso de nível superior, poderá participar do Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas desde que preencha os requisitos

previstos no edital do Processo Seletivo, sem direito ao recebimento da bolsa de complementação. [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

CAPÍTULO II - DOS ESTAGIÁRIOS

SEÇÃO I - DA DURAÇÃO, JORNADA E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º O estágio terá duração de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de forma consecutiva, havendo interesse do Poder Judiciário, mediante requerimento do estagiário, com anuência do Magistrado ou Servidor responsável pela unidade em que ele estiver exercendo o estágio.

§ 1º A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite de 2 (dois) anos, impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo em outra graduação.

Art. 6º Para a concessão de bolsa ao estagiário deverá ser cumprida jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a quinta-feira e, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme Resolução nº 013/TJAL, atestada pelo responsável da Unidade do Judiciário, Centro, Núcleo ou Projeto a que estiver vinculado, vedada a acumulação com outro estágio.

~~Parágrafo único. Nos dias em que a Instituição de Ensino realizar avaliações acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida no mínimo à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.~~

§ 1º A jornada de trabalho poderá ser cumprida em 4 (quatro) ou 5 (cinco) dias da semana, de segunda a quinta-feira ou de segunda a sexta-feira, respectivamente, a critério da Unidade do Judiciário, Centro, Núcleo ou Projeto a que estiver vinculado o estudante. [\(Incluído pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

§ 2º Nos dias em que a Instituição de Ensino realizar avaliações acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida no mínimo à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio. [\(Renumerado pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~Art. 7º O Controle de Frequência Mensal de Estágio deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Estágios, através do Intrajus, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao de referência, por expediente assinado pelo Magistrado ou Servidor responsável pela unidade em que tiver exercício o estagiário.~~

Art. 7º O Controle de Frequência Mensal dos Estagiários será realizado pela Coordenadoria de Estágios, a partir de informações obtidas do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, instituído pela Resolução TJAL nº 02, de 10 de janeiro de 2012. [\(Redação dada pela Resolução nº 02, de 05.01.16\)](#)

Art. 8º O estagiário será avaliado semestralmente pelo Magistrado ou Servidor responsável pela unidade, mediante preenchimento do Formulário de Avaliação do Desempenho fornecido pela Coordenação de Estágio da ESMAL, observando-se a escala de zero a cem pontos.

SEÇÃO II - DA LOTAÇÃO E QUANTITATIVO DOS ESTAGIÁRIOS

~~Art. 9º O quantitativo de estagiários é estabelecido em razão das necessidades das unidades do Poder Judiciário e dos recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal deste Poder.~~

Art. 9º O quantitativo de estagiários é estabelecido em razão das necessidades das unidades do Poder Judiciário e dos recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do quadro de pessoal deste poder. [\(Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

~~Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Poder Judiciário.~~

§ 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Poder Judiciário. [\(Renumerado pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

§ 2º Fica assegurado às pessoas que se declararem negras, e que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas na Lei Federal nº 12.990/2014, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas pelo Poder Judiciário, desde que no certame haja disponibilidade de 3 (três) ou mais vagas, conforme Resolução nº 203/2015 do CNJ. [\(Incluído pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

Art. 10 O número de estagiários em cada unidade do Poder Judiciário será disciplinado, observando o disposto no Artigo 3º, parágrafo único, “a”, desta Resolução, da seguinte forma:

I - Para o Tribunal de Justiça:

~~a) 02 (dois) estagiários de Direito para os Juízes Auxiliares da Presidência (JAP);~~

a) 02 (dois) estagiários de Direito para os Juízes Auxiliares da Presidência (JAP); [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~b) 02 (dois) estagiários de Direito para a Procuradoria Geral;~~

b) 04 (quatro) estagiários de Direito para a Procuradoria Geral; [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~c) 01 (um) estagiário de Administração para a Subdireção-geral;~~

c) 04 (quatro) estagiários de Direito para o Posto Avançado de Conciliação Extrajudicial (PACE); [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~d) 01 (um) estagiário de Administração para a Diretoria-Adjunta de Administração (DARAD);~~

d) 02 (dois) estagiários de Direito para a Casa de Direitos; [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

e) 01 (um) estagiário de Administração para a Diretoria Adjunta Especial II de Recursos Humanos (DAE-RH);

e) 02 (dois) estagiários de Administração para a Subdireção-Geral; [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

f) 01 (um) estagiário de Administração para o Departamento Central de Material e Patrimônio (DCMP);

f) 02 (dois) estagiários de Administração e 02 (dois) estagiários de Ciências Contábeis para a Diretoria-Adjunta de Administração (DARAD); [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~g) 02 (dois) estagiários de Jornalismo para a Diretoria de Comunicação (DICOM);~~

g) 03 (três) estagiários de Jornalismo para a Diretoria de Comunicação (DICOM); [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~h) 04 (quatro) estagiários de Informática para a Diretoria Adjunta da Tecnologia da Informação (DIATI);~~

~~h) 08 (oito) estagiários de Informática para a Diretoria Adjunta da Tecnologia da Informação (DIATI);~~ [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

h) 09 (nove) estagiários de Informática para a Diretoria Adjunta da Tecnologia da Informação (DIATI), sendo 03(três) para o suporte ao usuário (service desk), 03 (três) para o desenvolvimento de software e 03 (três) para o suporte à infraestrutura (redes); [\(Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

~~i) 01 (um) estagiário de Ciências Contábeis para Diretoria Adjunta de Controle Interno (DIACI);~~

i) 01 (um) estagiário de Ciências Contábeis, 01 um) estagiário de Direito e 01 (um) estagiário de Engenharia para Diretoria Adjunta de Controle Interno (DIACI); [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~j) 01 (um) estagiário de Ciências Contábeis para a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças (DICONF);~~

j) 03 (três) estagiários de Ciências Contábeis para a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças (DICONF); [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~k) 01 (um) estagiário de Ciências Econômicas para a Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (APMP).~~

k) 01 (um) estagiário de Ciências Econômicas e 01 (um) estagiário de Administração para a Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (APMP); [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

l) 01 (um) estagiário de Administração e 01 (um) estagiário de Contabilidade para o Departamento Central de Aquisições (DCA); e [\(Incluída pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

m) 01 (um) estagiário de Ciências Econômicas para o Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP. [\(Incluída pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

n) 02 (dois) estagiários de Direito para a Coordenação de Juizados Especiais; [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

o) 02 (dois) estagiários de Direito para a 1ª Câmara Cível; [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

p) 02 (dois) estagiários de Direito para a 2ª Câmara Cível; [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

q) 02 (dois) estagiários de Direito para a 3ª Câmara Cível; [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

r) 02 (dois) estagiários de Direito para a Câmara Criminal; e [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

II – Para a Corregedoria Geral da Justiça – CGJ:

a) 02 (dois) estagiários de Direito para os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ;

b) 01 (um) estagiário de Direito para o Juiz Auxiliar da Serventia Extrajudicial;

c) 01 (um) estagiário de Ciências Contábeis, 01 (um) estagiário de Jornalismo, 01 (um) estagiário de Psicologia e 01 (um) estagiário de Serviço Social; e [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

d) 06 (seis) estagiários de Direito para o Programa Interagir. [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

III – Para os gabinetes dos desembargadores do TJ/AL:

III – Para os gabinetes dos desembargadores do TJ/AL, serão designados 02 (dois) estagiários de Direito para cada unidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~a) O quantitativo de estagiários de Direito obedecerá à regra estabelecida no inciso X, alíneas “a” e “b”, deste artigo. (Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

IV – Para a Escola Superior da Magistratura - ESMAL:

~~a) 01 (um) estagiário de Ciências Contábeis;~~

~~a) 01 (um) estagiário de Ciências Contábeis para o Departamento Financeiro; (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

a) 01 (um) estagiário de Ciências Contábeis, para o Setor Financeiro; (Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

~~b) 01 (um) estagiário de Pedagogia;~~

~~b) 01 (um) estagiário de Serviço Social e 02 (dois) estagiários de Administração para a Coordenação de Projetos Especiais; (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

b) 01 (um) estagiário de Pedagogia, 01 (um) estagiário de Serviço Social, 01(um) estagiário de Psicologia; (Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

~~c) 01 (um) estagiário de Biblioteconomia.~~

~~c) 02 (dois) estagiários de Biblioteconomia; (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

c) 01 (um) estagiário de Jornalismo, para o Setor de Comunicação; (Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

~~d) 01 (um) estagiário de Informática; e (Incluída pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

d) 01 (um) estagiário de Direito, para Coordenação Geral de Cursos; (Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

~~e) 01 (um) estagiário de Comunicação Social. (Incluída pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

e) 01 (um) estagiário de Informática, para a Coordenação de Ensino à Distância; (Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

f) 03 (três) estagiários de Biblioteconomia, para a Diretoria da Biblioteca; e (Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

g) 06 (seis) estagiários de Administração, dos quais 03 (três) para a Coordenação de Estágio e os demais serão lotados em cada Coordenação da Escola. (Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

V – Para as Turmas Recursais da Capital e de Arapiraca:

- a) 06 (seis) estagiários de Direito para a Turma Recursal / 1ª Região;
- b) 04 (quatro) estagiários de Direito para a Turma Recursal / 2ª Região.

VI – Para o Fórum da Capital:

- a) 02 (dois) estagiários de Informática, vinculados ao Setor do DIATI;
- b) 02 (dois) estagiários de Psicologia;
- c) 02 (dois) estagiários de Serviço Social;
- d) 01 (um) estagiário de Administração, vinculados à Direção Geral;
- e) 02 (dois) estagiários de Ciências Contábeis, vinculados à Contadoria.

~~VII—Para o Fórum Universitário:~~

VII - Para as Varas e Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas da Capital e do Interior, o número de estagiários do curso de Direito será adequado ao número de processos distribuídos no ano anterior, na seguinte proporção: [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~a) 01 (um) estagiário de Psicologia;~~

a) para as Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital: acima de 200 e até 600 (seiscentos) processos, serão encaminhados 2 (dois) estagiários; de 601 (seiscentos e um) a 1200 (mil e duzentos) serão encaminhados 3 (três) estagiários; e de 1201 (mil duzentos e um) em diante, serão encaminhados 4 (quatro) estagiários por unidade; [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~b) 01 (um) estagiário de Serviço Social;~~

b) para as Varas Criminais da Capital, com exceção da 7ª, 8ª, 9ª e 17ª Varas: acima de 100 e até 300 (trezentos) processos, serão encaminhados 2 (dois) estagiários; de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) serão encaminhados 3 (três) estagiários; de 601 (seiscentos e um) em diante, serão encaminhados 4 (quatro) estagiários por unidade; [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

c) para a 7ª, 8ª, 9ª e 17ª Varas Criminais da Capital: até 100 processos, serão encaminhados 2 (dois) estagiários; de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) processos, serão encaminhados 3 (três) estagiários; e de 201 (duzentos e um) em diante, serão encaminhados 4 (quatro) estagiários por unidade; [\(Incluída pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

d) para as Varas de Juízo Único, Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis e Criminais do interior: acima de 100 e até 400 (quatrocentos) processos, será encaminhado 1 (um) estagiário; de 401 (quatrocentos e um) a 800 (oitocentos) serão encaminhados 2 (dois) estagiários; e de 801

(oitocentos e um) em diante, serão encaminhados 3 (três) estagiários por unidade; e [\(Incluída pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

e) para as Varas Criminais do interior: acima de 100 e até 300 (trezentos) processos, será encaminhado 1 (um) estagiário; de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) serão encaminhados 2 (dois) estagiários; de 601 (seiscentos e um) em diante, serão encaminhados 3 (três) estagiários por unidade; [\(Incluída pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~VIII—Para o Fórum de Arapiraca:~~

~~VIII – Para as Varas da Infância e da Juventude da Capital e para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, além dos estagiários de Direito: [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)~~

~~a) 02 (dois) estagiários de Informática, vinculados ao Setor do DIAT. [\(Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)~~

~~b) 01 (um) estagiário de Psicologia; [\(Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)~~

~~c) 01 (um) estagiário de Serviço Social. [\(Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)~~

a) 02 (dois) estagiários de Psicologia por Vara; [\(Incluída pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

b) 02 (dois) estagiários de Serviço Social por Vara. [\(Incluída pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~IX—Para o Fórum de Penedo:~~

~~IX – Para o FUNJURIS: [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)~~

~~a) 01 (um) estagiário de Informática;~~

~~a) 02 (dois) estagiários de Ciências Contábeis; e [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)~~

~~b) 01 (um) estagiário de Psicologia;~~

~~b) 04 (quatro) estagiários de Engenharia; [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)~~

~~c) 01 (um) estagiário de Serviço Social.~~

~~c) 04 (quatro) estagiários de Arquitetura. [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)~~

~~X – Para as Varas e Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas da Capital e do Interior:~~

~~X — Para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital (CJUS):
(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

X – Para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CJUS) da Capital:
(Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

~~a) O número de estagiários do curso de Direito será adequado ao número de processos distribuídos no ano anterior, na seguinte proporção: acima de 350 e até 500 (quinhentos) processos, será encaminhado 1 (um) estagiário; de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) serão encaminhados 2 (dois) estagiários e, de 1001 (mil e um) em diante, serão encaminhados 3 (três) estagiários por unidade;~~

~~a) 04 (quatro) estagiários de Direito; (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

a) 03 (três) estagiários de Direito para o Setor Processual; (Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

~~b) No início de cada ano, até 30 de janeiro, será encaminhada à Coordenadoria de Projetos Especiais, através do Setor de Estatística do Tribunal de Justiça de Alagoas, a demanda processual, do ano imediatamente anterior, objetivando a atualização dos dados que servirão de base de cálculo para o quantitativo de estagiários.~~

~~b) 02 (dois) estagiários de Psicologia; e (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

b) 02 (dois) estagiários de Direito para o Setor Pré-Processual; (Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

~~c) 02 (dois) estagiários de Serviço Social. (Incluída pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

c) 01 (um) estagiário de Direito para o Setor de Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

~~d) 02 (dois) estagiários de Psicologia; e (Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17)~~

e) 02 (dois) estagiários de Serviço Social. (Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17)

~~XI — Para as Varas da Infância e da Juventude da capital e para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, além dos estagiários de Direito:~~

XI – Para a Central de Conciliação da Justiça Direta: (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

~~a) 02 (dois) estagiários de Psicologia por Vara;~~

a) 02 (dois) estagiários de Direito. (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

~~b) 02 (dois) estagiários de Serviço Social por Vara. (Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

XII— Para o FUNJURIS:

XII – Para o Núcleo de Promoção à Filiação (NPF): (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

a) ~~01 (um) estagiário de Administração;~~

a) 02 (dois) estagiários de Direito; (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

b) ~~01 (um) estagiário de Ciências Contábeis;~~

b) 01 (um) estagiário de Psicologia; (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

c) ~~02 (dois) estagiários de Engenharia;~~

c) 01 (um) estagiário de Serviço Social. (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

d) ~~02 (dois) estagiários de Arquitetura. (Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

XIII— Para o Arquivo Judiciário: (Revogado pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

a) ~~02 (dois) estagiários do curso de História, com grade curricular em que conste a(s) matéria(s) de Arquivologia/Arquivística; (Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

XIV— Para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital (CJUS): (Revogado pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

a) ~~04 (quatro) estagiários de Direito; (Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

b) ~~02 (dois) estagiários de Psicologia; e (Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

c) ~~02 (dois) estagiários de Serviço Social. (Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

XV— Para a Central de Conciliação da Justiça Direta: (Revogado pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

a) ~~02 (dois) estagiários de Direito; (Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

XVI— Para o Núcleo de Promoção à Filiação (NPF): (Revogado pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

a) ~~02 (dois) estagiários de Direito; (Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

b) ~~01 (um) estagiário de Psicologia; (Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

c) ~~01 (um) estagiário de Serviço Social. (Revogada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)~~

XVII – Para o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS: [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

a) 08 (oito) estagiários de Direito; [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

b) 02 (dois) estagiários de Psicologia; e [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

c) 02 (dois) estagiários de Serviço Social. [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

XVIII – Para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CJUS) de 2º Grau: [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

a) 01 (um) estagiário de Direito. [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

XIX – Para o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP: [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

a) 02 (dois) estagiários de Direito. [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

XX – Para o Núcleo de Apoio a Audiência de Custódia – NAAC: [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

a) 02 (dois) estagiários de Direito. [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

~~§ 1º Em caso de justificada necessidade, para atender situação de maior demanda processual, o Magistrado poderá solicitar o aumento no quadro de estagiários, cujo pedido será apreciado pelo Presidente do Tribunal, ouvida a Coordenação de Estágios da ESMAL. [\(Revogado pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)~~

§ 1º Em caso de justificada necessidade, para atender situação de maior demanda processual, o Magistrado poderá solicitar o aumento no quadro de estagiários, cujo pedido será decidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação do Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL. [\(Redação dada pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

§ 2º Mesmo não alcançando o número mínimo de processos distribuídos no ano anterior, conforme dados estatísticos fornecidos pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (APMP), cada unidade judiciária disciplinada por esta Resolução deverá receber pelo menos um estagiário. [\(Incluída pela Resolução nº 03, de 21.03.17\)](#)

Art. 11. Os estagiários serão lotados pela Coordenadoria de Estágio da ESMAL, atendendo à disponibilidade de horário do estagiário e à especificidade da unidade do Judiciário.

§ 1º O estagiário poderá ser transferido, após um período mínimo de 06 (seis) meses, de uma unidade para outra, nos seguintes casos:

I – Por interesse do Poder Judiciário;

II – Por permuta entre estagiários, com a anuência dos Magistrados;

III – Por solicitação do Magistrado, com a anuência do Magistrado da unidade com a qual se pretende permutar.

IV – Por cessão de uma unidade para outra, com a anuência dos Magistrados.

§ 2º Os requerimentos de transferências de estagiários serão formulados, por escrito, à Coordenação de Estágio da ESMAL, que apreciará os requisitos e a disponibilidade.

§ 3º No caso da cessão de que trata o inciso IV, do § 1º, deste artigo, não haverá reposição de estagiário para a unidade cedente, salvo se sobrevier necessidade específica, devidamente fundamentada.

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 12. A seleção de estagiários do Curso de Direito será realizada mediante aplicação de prova conforme se enunciará em Edital que, inclusive, determinará critérios de aprovação e classificação.

~~§ 1º A seleção para estagiários de outros cursos superiores constará de avaliação escrita e análise curricular, que serão realizadas por comissão designada pelo diretor da ESMAL.~~

§ 1º A validade da seleção será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

~~§ 2º Nos casos que o número de inscritos, nos processos seletivos de outros cursos superiores, exceda 50 (cinquenta) candidatos, a seleção obedecerá ao disposto no caput.~~

§ 2º A ESMAL poderá instituir taxa de inscrição para custeio das atividades de seleção. [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16\)](#)

§ 3º A validade da seleção será de 12 (doze) meses, sem prorrogação.

§ 4º A ESMAL instituirá uma taxa de inscrição para custeio das atividades de seleção.

§ 5º O estagiário desenvolverá suas atividades na unidade judiciária relacionada à comarca/turno para a qual se inscreveu, de acordo com a necessidade do Poder Judiciário.

SEÇÃO IV - DA CONTRATAÇÃO

Art. 13. A contratação de estagiários será feita, após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio com período de validade de 01 (um) ano, a ser celebrado entre o estudante, a Instituição de Ensino Superior e o representante do Poder Judiciário, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do órgão.

§ 2º O ingresso de estagiário observará a ordem de colocação no processo seletivo e a quantidade de vagas ofertadas.

§ 3º Durante o prazo de validade do processo seletivo, os candidatos aprovados, que não estiverem situados no número de vagas, poderão ser chamados para contratação em caso de necessidade de aumento de estagiários ou na ocorrência de vagas por desligamento.

SEÇÃO V – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. A supervisão do estagiário será exercida pelo Magistrado ou servidor por este designado, o qual caberá:

I – elaborar plano de atividades compatível com o curso do estagiário;

II – orientar o estagiário sobre a conduta e normas disciplinares de trabalho e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do Estado de Alagoas (Lei nº 5.247/91) e nas Resoluções do TJ/AL;

III – orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

IV – realizar a avaliação do desempenho de estagiário, conforme o Art. 8º;

V – atestar, mensalmente, o Controle de Frequência Mensal de Estágio, para o envio à Coordenação de Estágio;

VI – comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à Coordenação de Estágio.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilização do supervisor do estágio da unidade na qual o estagiário estiver lotado, pelos prejuízos que decorrerem para o Poder Judiciário.

SEÇÃO VI – DOS DEVERES E VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

Art. 15. São deveres do estagiário:

I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

II – cumprir as normas disciplinares de trabalho e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do Estado de Alagoas (Lei nº 5.247/91) e nas Resoluções do TJ/AL, em especial no que se diz respeito à assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;

III – preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;

IV – observar as ordens legais e regulamentares emanadas dos titulares do órgão;

V – prestar pronto atendimento às solicitações e recomendações que lhe forem formuladas;

VI – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas;

VII – manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Coordenação de Estágio da ESMAL;

VIII – cumprir a jornada de atividade em estágio definida no Termo de Compromisso de Estágio, comprovada mediante Controle de Frequência Mensal de Estágio;

IX – cumprir, com todo empenho e interesse, o Plano de Atividades estabelecido pelo magistrado e/ou servidor responsável pelo local de lotação;

X – informar à Coordenação de Estágio da ESMAL, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de Curso ou transferência de instituição de ensino;

XI – apresentar, junto à Coordenação de Estágio da ESMAL, quando solicitado, a comprovação da matrícula e aproveitamento satisfatório do curso do semestre imediatamente anterior.

Parágrafo único. Entende-se por aproveitamento satisfatório a aprovação em todas as disciplinas constantes da grade curricular do período a ser comprovado, com média de notas igual ou superior a 6 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 16. É vedado ao estagiário:

I – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;

II – identificar-se como servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas;

III – utilizar papéis com timbre do Tribunal de Justiça em qualquer matéria alheia ao serviço;

IV – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que constituam atribuições exclusivas de servidor ou de membro do Tribunal de Justiça, tais como: assinatura de despachos, relatórios, mandados, ofícios, atos ordinatórios, dentre outros assim definidos pelo magistrado ou servidor responsável;

V – utilizar, para fins diversos dos interesses do Tribunal de Justiça, de informações da instituição ou de terceiros a que tenha acesso em virtude das atividades que lhe forem atribuídas;

VI – receber, a qualquer título, quantias, valores, ou bens de terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas no estágio;

VII – suspender temporariamente o Termo de Compromisso de Estágio, face à ausência de previsão na norma de regência de estágios.

§ 1º Na hipótese de violação das normas previstas neste artigo, o estagiário poderá ser suspenso por até 5 (cinco) dias úteis, por ato do Presidente, ou ser desligado do estágio, conforme a gravidade do caso.

§ 2º Aplicam-se aos estagiários, durante o estágio sob pena de cancelamento sumário deste, as proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Alagoas e os servidores públicos em geral.

SEÇÃO VII - DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 17. O estudante receberá, a título de bolsa de estágio, a importância correspondente a um salário mínimo mensal, não fazendo jus à hora extra ou a quaisquer outros adicionais de remuneração.

§ 1º Ao estagiário será prestado auxílio-transporte.

~~§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, descontados os dias do recesso forense.~~

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. [\(Redação dada pela Resolução nº 33, de 24 de setembro de 2019\)](#)

§ 2º-A. O período de férias poderá ser parcelado em até 3 (três) etapas, com o mínimo de 10 (dez) dias cada, desde que assim requerido pelo estagiário e deferido no interesse da Administração Pública. [\(Incluído pela Resolução nº 33, de 24 de setembro de 2019\)](#)

§ 3º O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 5º O recesso não poderá ser acumulado e deverá ser gozado, com a observância dos seguintes aspectos:

I – o período de recesso será previamente acordado entre o estagiário e o supervisor e comunicado à Coordenação de Estágio, com antecedência de 15 (quinze) dias para registro e controle;

II – o período do recesso deverá ser registrado no Controle de Frequência Mensal de Estágio;

III – o recesso proporcional será usufruído nos últimos dias que antecederem à data do término do estágio.

~~§ 6º Durante o recesso, o estagiário não fará jus ao recebimento do auxílio-transporte.~~

§ 6º Durante o recesso, o estagiário não fará jus ao recebimento do auxílio-transporte. (Redação dada pela Resolução nº 12, de 23.02.16)

§ 7º Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, por iniciativa do estudante ou por iniciativa do órgão concedente, e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, será garantido o recesso posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiado o aludido afastamento para o final do período de descanso a que terá direito.

Art. 18. Será considerado, para efeito de cálculo da bolsa, o Controle de Frequência Mensal de Estágio, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

§ 1º São consideradas faltas justificadas:

I – afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri;

III – convocação pela Justiça Eleitoral;

IV – 01 (um) dia para doação de sangue;

V – 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar;

VI – participação em congressos, seminários, fóruns e outros eventos correlacionados ao curso, desde que requeridos com 10(dez) dias de antecedência, limitado a 01(um) evento por trimestre.

Parágrafo único. Os documentos referentes à justificativa de faltas deverão ser entregues na unidade de lotação do estagiário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser anexados ao Controle de Frequência Mensal de Estágio antes do seu envio à Coordenação de Estágio da ESMAL.

Art. 19. Cancelar-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo único. Suspender-se-á, imediatamente, o pagamento da bolsa, caso não seja encaminhado à Coordenação de Estágio, o Controle de Frequência Mensal de Estágio estabelecido no artigo 7º, desta Resolução.

SEÇÃO VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 20. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio ou no término do último semestre do curso, independente da não obtenção de carga horária total das disciplinas/atividades fixadas no Currículo do Curso e previstas no Projeto Pedagógico do Curso, considerando aquela que ocorrer primeiro;

II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês;

III – por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;

IV – a pedido do estagiário;

V – por interesse e conveniência da administração;

VI – por pontuação inferior a cinquenta pontos nas Avaliações de Desempenho a que será submetido;

VII – ante o descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela administração.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Será emitido certificado de estágio quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

Art. 22. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Os estágios em andamento na data de início da vigência desta Resolução serão ajustados às normas nela contidas.

Art. 24. Os contratos ou admissões de estagiários efetuados de forma diversa à estabelecida nesta Resolução serão cancelados por conveniência da administração, facultando-se ao aluno a participação em posterior processo seletivo instituído neste instrumento normativo.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS



Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO